



Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

PORTARIA 045/2022

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no Concurso Público 001/2021, **AUTORIZA a admissão com exercício a partir de 02 de junho do corrente, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. ANDREIA DA SILVA PAULO, PIS.4720.0183.0183, RG. 40.076.680-2, CPF. 226.203.238-60, classificado em 8º lugar para o emprego permanente mensalista de Leiturista de Hidrômetros, referência 19, junto a Seção de Arrecadação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45 dias. Pirassununga, 01 de junho de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2022– PREGÃO PRESENCIAL 14/2022

Objeto: aquisição de materiais (areia média, tijolo maquinado comum maciço, ferro, metalon, eletrodo, arame recozido e cimento) para o setor de obras do SAEP. **ADJUDICO** para as empresas: CÉSAR DE SOUSA CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 08 (cotas principal e reservada) e COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, os itens 06 e 07 (cotas principal e reservada) conforme a Ata da Sessão Pública datada de 03 de junho de 2022. Pirassununga, 06 de junho de 2022. ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING – Pregoeira – SAEP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2022– PREGÃO PRESENCIAL 14/2022

Objeto: aquisição de materiais (areia média, tijolo maquinado comum maciço, ferro, metalon, eletrodo, arame recozido e cimento) para o setor de obras do SAEP. **HOMOLOGO** o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas: CÉSAR DE SOUSA CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 08 (cotas principal e reservada) e COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, para os itens 06 e 07 (cotas principal e reservada) conforme a Ata da Sessão Pública datada de 03 de junho de 2022. Pirassununga, 06 de junho de 2022. JOÃO

ALEX BALDOVINOTTI - Superintendente SAEP.

Seção de Material

Processo Administrativo: 2460/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 102/2022. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 27/05/2022. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada e Contratada:** SANTA EMÍLIA ILE-DE-FRANCE COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. **Valor:** R\$ 243,46 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 377/22. **Valor:** R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 378/22. **Valor:** R\$ 201,75 (duzentos e um reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço:** nº 342/22. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento e da Ordem de Serviço:** 03/06/2022. **Objeto:** Serviço de revisão de veículo com uso de peças, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, frota nº 334 na garantia. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.086, DE 1º DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Administração

D 946 - 06.01.00 - 28.846.9003.0012 - 33.90.91 - Serviços Judiciais - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 3.800.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Procuradoria Geral do Município

D 36 - 04.01.00 - 03.122.7001.2263 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Finanças

D 86 - 07.01.00 - 28.843.9002.0006 - 32.90.21 - Serviço

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

da Dívida Interna - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 200.000,00

III - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
D 105 - 08.01.00 - 23.691.6003.1482 - 45.90.61 - Aquisição de Imóveis - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 600.000,00

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
D 309 - 10.01.00 - 13.392.3002.1730 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000187 R\$ 1.000.000,00

V - Secretaria Municipal de Promoção Social
D 494 - 13.01.00 - 08.244.4002.1684 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000060 R\$ 450.000,00

VI - Setor de Estradas
D 639 - 15.02.00 - 26.782.5011.1721 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 02 - Código de Aplicação 1000175 - R\$ 1.450.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.088, DE 3 DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 459, de 28 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 8.054, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - Situação Atual

a) matrícula nº 7.017 990,00 m².

II -” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 402/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Andreia da Silva Paulo, RG nº 40.076.680-2 - SSP/SP, CPF nº 226.203.238-60 e PIS nº 1.337.932.581-2, ocupante do emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 1º de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 403/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.370, de 11 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor Fábio Alessandro Fernandes de Sousa, RG nº 26.374.276-3 - SSP/SP e CPF nº 160.792.478-10, ocupante do emprego permanente mensalista de Lavador de Veículos, tendo em vista a demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alíneas “e” e “i”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CUMPRE-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 2 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 404/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.382, de 17 de setembro de 2001,

RESOLVE:

Restabelecer, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa), dias para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 044, de 7 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 3 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

**Secretaria Municipal de Direitos
Humanos, Cidadania e Justiça**

**EDITAL Nº 002/2022 - SMDHCJ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
PROTOCOLA ADMINISTRATIVO Nº 5189/2021**

ATA DE ABERTURA, CONFERÊNCIA E ANÁLISE FINAL da PROPOSTA ÚNICA apresentada na sessão pública em 27 de maio de 2022, às 12h30, na sede da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, localizada à Rua Bom Jesus, 213, Centro, Nesta, para participação de Associações Não Governamentais no Edital de Chamamento Público Nº 002/2022 - SMDHCJ, cujo objeto prediz a Utilização do prédio público de uso especial denominado como Centro Comunitário do Jardim Anversa, localizado à Rua Manoel Rodrigues da Silva, s/n, Jardim Anversa, nesta, para fortalecimento da organização comunitária, democratização e conservação

dos espaços públicos de acordo com Plano a ser apresentado anualmente, nos moldes do Decreto Municipal Nº 7.940/2021.

Reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, composta pelas servidoras públicas municipais: Deise Armelinda Lozano, Marli Garcia e Rosângela Silva Damião, para conferência e análise da proposta apresentada pela Associação de Capoeira Angola e Cultura Garagem de Angola. Tratando-se de parceria, onde não existirá repasse de verbas públicas, foi conferida a documentação exigida no instrumento convocatório e a proponente foi considerada apta à Celebração de Termo de Cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislação expressão no Edital de Chamamento Público supracitado.

Deise Armelinda Lozano

Rosângela Silva Damião

Marli Garcia

Membros da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas

DAUZIR TREVILATTO SUNDFELD

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2022 – CMDCA/SMDHCJ

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO E CONTRATO DE REPASSE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

O Município de Pirassununga, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga – CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal Nº 6.900/2017, Lei Municipal Nº 4848/2015, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas a serem financiadas integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga, para as propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais interessadas em celebrar Termo de Fomento e Termo de Financiamento, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações, que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente e na proteção e defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, nos termos do Decreto Nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto Nº 7.177 de 12 de maio de 2010. Também serão considerados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público, tem por finalidade a seleção de projetos para a celebração de parcerias entre o Município de Pirassununga e Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais que ofereçam serviços totalmente gratuitos e que não recebam doações, ainda que voluntárias, de seus atendidos ou por ele responsáveis, para o desenvolvimento de projetos financiados com verba pública de qualquer espécie, tipo ou esfera governamental. Este edital visa o desenvolvimento de projetos, atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, e na proteção e defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, através da captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga, por meio de financiamento integral ou parcial, conforme proposta apresentada, aprovada e classificada nos termos deste Edital. 1.2. Entende-se por propostas, os projetos que abrangem atividades ou ações, em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Pirassununga.

1.3. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

a) Por ordem decrescente de classificação (pontuação) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto, cujo valor máximo não ultrapasse **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, salvo nos casos em que constem na proposta, contrapartida da ONG ou órgão da Administração Pública, no valor complementar, apresentado e

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

aprovado nos termos deste Edital;

b) As propostas aprovadas conforme o exposto na alínea "a" deste item, deverão ser desenvolvidas no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da efetivação do repasse da verba pleiteada.

c) Após análise e avaliação do colegiado, caso o projeto tenha alcançado as metas e resultados esperados, poderá o CMDCA Pirassununga, emitir Certificação do projeto para Captação de Recursos para a prorrogação do projeto em até 24 meses.

1.3.1. Não será permitida a captação parcial, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga, para a complementação do valor de projetos que ultrapassem o teto de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

1.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DO OBJETO

2.1 Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga terão por objeto o desenvolvimento de projetos que visem a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente e suas alterações; Diretrizes Nº 08 Decreto Federal Nº 7.037 de 21 de setembro de 2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos – 3; Lei Municipal Nº 4.720 de 25 de fevereiro de 2015 - Plano Municipal para a Infância e Adolescência, mantido o caráter suplementar no desenvolvimento das políticas públicas afetadas.

2.2 De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

Eixo temático I – Assistência Social

I - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações no município de Pirassununga:

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

b) Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

c) Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;

d) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

II - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações, no município de Pirassununga:

a) Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

c) Elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no âmbito municipal a fim de subsidiar a elaboração e implantação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

f) Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;

g) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;

h) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

i) Promoção e incentivo a ação em Rede e constituição de teias;

j) Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei federal 12.010 de 03/08/2009.

k) Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei federal nº 12.010, de 2009.

III - Enfrentamento ao trabalho infantil:

a) Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;

d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);

e) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

IV - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de moradia de rua:

a) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;

b) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

IV - Capacitações e Publicações:

a) Apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de capital humano necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;

c) Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente.

Eixo temático II – Saúde

a) Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;

b) Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;

c) Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;

d) Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

e) Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;

f) Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

g) Acidentes Domésticos:

g.1) Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

g.2) Acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos;

h) Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

i) Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes.

Eixo temático III – Educação

a) Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

b) Formação em valores para a convivência na escola;

c) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

d) Formação de leitores;

e) Ensino de línguas estrangeiras;

f) Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

g) Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos (Escola de Pais);

h) Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;

i) Capacitação na promoção das relações étnico raciais;

j) Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);

k) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores).

Eixo temático IV – Esporte, recreação e lazer

a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;

b) Complementação educacional para o esporte, incluindo cursos para docentes e alunos.

Eixo temático V – Trabalho

a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

c) Projetos de promoção ao acesso à universidade e/ou outras instituições que realizem processo seletivo para o ingresso,

Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância

- Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- Descentralizar as ações entre os entes da federação;
- Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Eixo temático VII – Cultura

- Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);
- Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes;
- Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
- Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;
- Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;
- Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Eixo temático VIII – Fortalecimento de ação para a cultura de paz

- Disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
- Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
- Promoção de combate e redução de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública;
- Promoção da prevenção e redução da letalidade contra criança e adolescente.

3. JUSTIFICATIVA

Em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal Nº 8.069/90, a Lei Municipal Nº 4.848/15, instituiu a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Pirassununga/SP.

A partir destes e de outros mecanismos e marcos legais, a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga, gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, pretendem, através deste chamamento público, nos moldes da Lei Federal 13.019/14, formalizar parcerias, visando a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no município de Pirassununga.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público:

a. as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) com registro e inscrição vigente no CMDCA, sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Pirassununga, da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com o exposto no § 2º dos incisos I e II do Artigo 24:

a.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

a.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

a.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

b. Órgãos da Administração Pública com representação atuante e reconhecida no município de Pirassununga, da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

4.2 Para participar deste Chamamento Público, a proponente deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, III e IV deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Que possui instalações e condições materiais para a execução do objeto do Termo de Colaboração;

c) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal Nº 6.900/2017, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria (no caso de proponente Organização Não Governamental).

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO (para Organizações da Sociedade Civil)

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 17, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal nº 6.900 de 2017);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 17, inciso IV, alínea “b” do Decreto Municipal nº 6.900 de 2017;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 17, inciso IV, alínea “c” do Decreto Municipal nº 6.900 de 2017);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art.17, inciso IV, alínea “c” do Decreto Municipal nº 6.900 de 2017; Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 20, inciso II, alínea “a”, do Decreto Municipal 6.900, de 2017 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal 6.900, de 2017);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da

entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme art. 20, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal 6.900, de 2017); e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal 6.900, de 2017);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, inciso II, alínea "e", do Decreto Municipal 6.900, de 2017);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

m) Ter captado no mínimo 50% do valor total da proposta, apresentando neste caso, adequação do plano de trabalho sem alteração do objeto, objetivo geral e resultados esperados.

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); 1

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos

estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) esteja com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o FMDCA; Entende-se como pendência, para efeitos deste Edital, a não prestação de contas ou prestação de contas rejeitadas pelo colegiado ou órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referentes aos projetos, atividades ou ações para os quais a Organização da Sociedade Civil recebeu recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

i) não tenham concluído e prestado contas ao CMDCA, de projetos, atividades ou ações, cujos prazos para execução já tenham expirado.

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE (para órgãos da Administração Pública)

6.1. Para a autorização de transferência de recursos do FMDCA, o órgão da administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

a. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho através de comprovantes de experiência prévia, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a.1. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

a.2. currículos profissionais de integrantes

a.3. declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

b. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal do órgão, constatado oportunamente, através de visita in loco.

c. Atestar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, constatado oportunamente através de visita in loco.

6.2. Ficará impedido de participar desta seleção o ente governamental que:

a. Esteja com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o FMDCA;

b. Esteja em mora, inadimplente com outros Fundos Especiais ou convênios celebrados com outros órgãos da Administração Pública ou irregular em qualquer das exigências da legislação.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga – CMDCA, nos termos da lei 13.019/2014, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

7.2. Deverá se declarar impedido, ainda na fase de escolha do colegiado, membro indicado ou convidado para integrar a Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer órgão público ou OSC, participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.6 Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica nos últimos 05 anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

Tabela 1

EVENTO	DATA	LOCAL/HORÁRIO
Prazo para a entrega das propostas	06/07/2022	SM Direitos Humanos, Cidadania e Justiça – Rua Bom Jesus, 213 – Centro – Pirassununga/SP – até as 11h (horário de Brasília).
Sessão Pública para abertura e validação das propostas	06/07/2022	Salão do Fundo Social de Solidariedade - Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga/SP, a partir das 9
Prazo para análise e julgamento das propostas	11/07/2022	
Prazo para divulgação do resultado preliminar	12/07/2022	Site da Prefeitura Municipal de Pirassununga
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/07/2022	SM Direitos Humanos, Cidadania e Justiça – Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga/SP, das 9h às 16h
Prazo para análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/07/2022	
Prazo para homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	29/07/2022	Site da Prefeitura Municipal de Pirassununga
Caso não haja interposição de recursos contra o resultado preliminar, as fases posteriores poderão ter suas datas alteradas. É de inteira responsabilidade da proponente, acompanhar o andamento de todas as fases.		

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações interessadas.

8.4.1 As propostas deverão ser apresentadas até o dia 27 de junho de 2019, protocoladas em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, localizada à Rua Frederico Port, 74, Centro, Pirassununga/SP, em conformidade com as orientações contidas na Resolução Nº 03/2015 - CMDCA, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

EDITAL Nº 001.2022 – CMDCA/SMDHCJ

**PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO
PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA FMDCA PIRASSUNUNGA
NOME DO PROJETO:**

PROPONENTE: (Razão Social do proponente ou identificação do órgão público)

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL: REPRESENTANTE LEGAL NESTE ATO:

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.3. Cada proponente poderá apresentar até duas propostas para início da execução imediatamente, após a captação e liberação do recurso financeiro destinado ao projeto em questão.

8.4.4. As proponentes cujas propostas não forem contempladas com recursos já existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga, poderão, caso sejam aprovadas, nos moldes deste edital, receber Certificado para a Captação de Recursos para fins de execução da proposta chancelada.

8.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações :

a) Identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail, finalidade estatutária (no caso de OSCs) ou competência legal (no caso de órgãos governamentais), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do representante legal do proponente;

b) Plano de Trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

b.1) A descrição técnica e objetiva da realidade local em que se pretende intervir (diagnóstico);

b.2) objeto da parceria, demonstrando nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b.3) Justificativa (nexos entre o objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto);

b.4) Objetivo Geral da proposta;

b.5) Objetivos Específicos;

b.6) Métodos:

b.6.1) a forma de execução das ações (alinhadas aos objetivos específicos);

b.6.2) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

b.6.3) a definição dos indicadores e meios de verificação (documentos e outros meios) para aferição do alcance das metas;

b.7) Resultados esperados, alinhados ao objetivo geral da proposta:

b.7.1) resultados intermediários (se houverem)

b.7.2) resultado final

b.8) Indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos)

b.9) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

b.10) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

b.11) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.4.6. No mesmo envelope deverão ser entregues:

a. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

- b. Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
 c. Anexo III– Relação de Dirigentes da Entidade
 d. Anexo IV – Declaração de não Ocorrência de Impedimentos
 e. Proposta/Plano de Trabalho, de acordo com os termos fixados neste instrumento convocatório, conforme modelo disponibilizado no Anexo V.
 f. Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga.
- 8.5. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido na Resolução nº 03/2015.
- 8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Nº	Critério de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima no item
1	A descrição técnica e objetiva da realidade local em que se pretende intervir (diagnóstico) permite uma visão clara e objetiva da realidade, apresentando números, índices e dados relevantes extraídos de fontes oficiais.	Grau pleno da descrição = 2 Grau satisfatório da descrição =1 Grau da descrição insatisfatório = 0.	2 (dois pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.
2	Consonância com no mínimo 02 metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (2015).	Grau pleno da descrição = 2 Grau satisfatório da descrição =1 Grau da descrição insatisfatório = 0.	2 (dois pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.
3	Informações e nexos entre objetivos específicos a serem alcançados, ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento = 2(dois) Grau satisfatório de atendimento = 1 (um) Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento = 0 (zero)	2 (dois pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.
4	Adequação da proposta às diretrizes deste Edital e o Eixo Temático indicado; aos termos do Estatuto da Criança e Adolescente; Plano Municipal para a Infância e Adolescência de Pirassununga; na proteção e defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, nos termos do PNH-3	Grau pleno de atendimento = 2(dois) Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento = 0 (zero)	2 (dois pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.
5	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio	Grau pleno de capacidade técnico-operacional = 2 dois Grau satisfatório de capacidade técnico-	2 (dois pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

	de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, composição da equipe técnica e instalações físicas adequadas à execução do projeto.	operacional = 1 (um) Grau insatisfatório de capacidade técnico-operacional = 0 (zero)	na eliminação da proposta.
6	Haverá supressão de pontuação: Obs.: a supressão de pontuação não exime o proponente da apresentação da referida documentação por ocasião da celebração do Termo de Parceria, se for o caso.	Não apresentação do Termo de Referência Identificação incompleta, ou não identificação do proponente Não apresentação do valor global da proposta	- 1 (menos 1 ponto) - 1 (menos 1 ponto) - 1 (menos 1 ponto)

8.5.5. A metodologia de pontuação seguirá as considerações expostas no quadro a seguir:

Tabela 3

Critério	
1	O grau pleno de descrição implica na exposição clara da realidade do objeto de intervenção, através de dados numéricos, estatísticos, oriundos de fontes primárias oficiais; abordagem do contexto sócioeconômico, indicação dos métodos, técnicas e instrumentos utilizados no diagnóstico; informação específica sobre os problemas e necessidades existentes, no âmbito, área ou setor onde foi realizado o diagnóstico; identificação das causas do problema (relação causa X efeito), suas condicionalidades, e possíveis tendências; identificação de recursos e meios de ação, segundo o tipo de ajuda ou atenção necessárias; estabelecimento de estratégias de ação, com a finalidade de responder às mudanças de comportamento das variáveis externas; apresentação de fatores que possam aumentar a eficácia da intervenção.
2	O grau pleno da descrição implica na inter-relação entre objeto, diagnóstico, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos e resultados esperados.
3	O grau pleno da descrição implica na inter-relação e clareza entre objetivos específicos a serem alcançados, ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
4	A proposta atingirá o grau pleno de atendimento, quando da clara identificação e enquadramento do Eixo Temático escolhido, com as diretrizes e termos do Estatuto da Criança e Adolescente; Plano Municipal para a Infância e Adolescência de Pirassununga; na proteção e defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, nos termos do PNH-3
5	A capacidade técnico-operacional será avaliada através do portfólio apresentado e visita técnica realizada pela Comissão de Avaliação das propostas, onde serão verificados, entre outros pontos, o nível de qualificação profissional de todos os envolvidos na execução do projeto, em consonância com as atividades a serem desenvolvidas por cada um e o nível de adequação do local e equipamentos, por ocasião da execução da proposta, devendo a mesma, justificar a pontuação em formulário padrão, conforme deste Edital.

8.5.6. As propostas serão julgadas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação, que atribuirá uma nota para cada critério elencado na Tabela 2. A pontuação de cada critério será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão.

8.5.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo aquelas relacionadas aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota "zero" em um ou mais critérios de julgamento, de 1 a 5;
- b) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos.

8.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, somando-se a pontuação em cada critério de julgamento.

8.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida

no somatório dos critérios de julgamento 1 e 3.

8.5.11. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento 2,3 e 5. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

8.5.12. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio da Prefeitura Municipal de Pirassununga e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para recurso, contados da data da publicação.

Serão classificadas como "inaptas" ao financiamento pelo FMDCA-Pirassununga, as propostas eliminadas, conforme item 8.5.8;

8.5.13. **Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão encaminhá-lo, em envelope lacrado e devidamente identificado, ao colegiado que a proferiu, no endereço de correspondência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga, Rua Frederico Port nº 74, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-087. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Interposto recurso, a administração pública dará ciência, do recebimento e conteúdo, por meio eletrônico na página do sítio da Prefeitura Municipal de Pirassununga para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho, com as informações necessárias para que este proferira a decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, em dias corridos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5.14. **Etapa 6:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, serão encaminhados para homologação e divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Pirassununga e no Diário Oficial do Município.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

1	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga, captado para o Projeto aprovado.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento ou Termo de Financiamento, conforme o caso.
5	Publicação dos extratos dos Termos no Diário Oficial do Município.

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

9.1. **Etapa 1:** Convocação das proponentes para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

9.1.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará as proponentes selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 6900/2017).

9.1.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais e publicações especializadas. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação, descrição pormenorizada do item e o fornecedor específico.

9.1.3. A OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe, e atua no Município há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- c) Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- d) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- e) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- f) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- g) Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- h) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- i) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- I- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IV- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- V- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo --- – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- VI- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- VII- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.1.4. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.1.5. **Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

9.1.6. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

9.1.7. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, o recurso captado para o Projeto ficará retido no FMDCA no prazo de 90 dias, aguardando regularização da entidade. Não sendo constatado regularização, a verba ficará disponível para utilização conforme deliberação do CMDCA.

9.1.8. **Etapa 3:** Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de fomento.

9.1.9. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão técnico municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.1.10 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a proponente fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria. A proponente deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.1.11. **Etapa 4:** Publicação do extrato do termo de fomento ou termo de financiamento no Diário Oficial do Município.

9.1.12 O termo de fomento ou financiamento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETOS

10.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital serão provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga- FMDCA – Unidade Orçamentária 14.02.00 - 33.50.39 14.243.4001.2362 – Código de Aplicação: 110.000

O valor total a ser repassado através deste Edital, será de até **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

10.2. Nos casos das parcerias firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão orçamentária para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes, no prazo máximo de dois anos.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. Nos casos de propostas certificadas para a captação de recursos, a Proponente poderá solicitar ao CMDCA a execução do Projeto a partir de 50% do valor total captado e depositado na conta do FMDCA. A solicitação deverá ser realizada através de ofício e adequação do Plano de trabalho proporcional ao valor arrecadado. Fica vedada a alteração do objeto, objetivo geral e resultados esperados.

11.2. O Plano de Trabalho adequado, deverá ser apresentado para análise e aprovação pelo CMDCA, mediante parecer técnico da Comissão de Seleção, elaborado à luz dos critérios de julgamento das propostas, constante deste Edital.

11.3. Tanto no caso de chancelas para a captação de recursos, quanto no caso de repasse de verba já existente no FMDCA-Pirassununga, as liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 25 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto Municipal Nº 6.900/2017.

11.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC ou órgão público, cuja proposta tenha sido aprovada, a não ser nos casos em que o valor total da proposta ultrapasse R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga e no Diário Oficial do Município de Pirassununga, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria Geral do Município de Pirassununga.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às

Pirassununga, 06 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. 11.6.

13.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Material

Anexo III – Relação de Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Declaração de não Ocorrência de Impedimentos

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento

Anexo VI - Modelo do Plano de Trabalho

Anexo VII – Relatório de visita técnica

DEISE ARMELINDA LOZANO

Presidente CMDCA Pirassununga

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC ou órgão público]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2022 – CMDCA/SMDHCJ e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local,.....de..... de 2022.

.....
Nome e cargo do representante legal da OSC ou órgão.

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 6.900, de 2017, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC ou órgão]:**

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil ou órgão, adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e data

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC ou órgão)

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que a mesma:

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome, cargo que ocupa na OSC/órgão, RG, Órgão Expedidor, CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail de cada dirigente.

Local e data

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades ou órgãos que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de condurar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho

Local e data

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
(MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO Nº _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E A
OSC _____**

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor (qualificação da parte), denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e, **(qualificação da OSC e seu representante)**, doravante designada simplesmente ENTIDADE, ficando justo e contratado o quanto segue: celebram o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de 2015, Decreto Municipal Nº 6.900/2017, Lei Municipal Nº 4848/2015 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – SMDHCJ/CMDCA, tem por objeto **(detalhamento do objeto)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado por ocasião do Chamamento e o Termo de Referência, propostos pela OSC e aprovados pela SMDHCJ/CMDCA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3. São obrigações dos Partícipe

I – DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
2. Transferir à OSC ou órgão, os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, destinados à execução da proposta apresentada e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC ou órgão, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Plano de Trabalho, no caso de captação parcial dos recursos;
5. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;
6. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Edital Nº 002/2021 – SMDHCJ/CMDCA;
7. Retomar os bens públicos em poder da OSC ou órgão, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
8. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC ou órgão até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
9. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SMDHCJ/CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC ou órgão e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Municipal Nº 6.900, de 2017;
10. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
12. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma da legislação pertinente.

II - DA OSC:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados e contemplados neste Edital, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal Nº 6.900, de 2017;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, CMDCA ou pelos órgãos de controle;
8. Submeter previamente à SMDHCJ/CMDCA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
11. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo dados e informações atualizadas;
12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
13. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
15. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SMDHCJ/CMDCA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
16. Permitir o livre acesso de servidores da SMDHCJ/CMDCA e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
17. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
18. Prestar contas a SMDHCJ/CMDCA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal Nº 6.900/2017;
19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
20. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da SMDHCJ/CMDCA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento conforme Resolução Nº 003/2015 do CMDCA Pirassununga ou outra do mesmo órgão que venha a substituí-la;
21. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
22. Manter a SMDHCJ/CMDCA informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
23. Permitir à SMDHCJ/CMDCA, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
24. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
25. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
26. Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto; e

28. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$ (**Valor_Total**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ (**Valor_Concedente_Anual**), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga- FMDCA – Unidade Orçamentária 14.02.00 - 33.50.39 14.243.4001.2362 – Código de Aplicação: 110.000

II - Não será exigida contrapartida da OSC ou órgão, conforme disposto no Instrumento Convocatório que deu origem ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros relativos ao repasse da SMDHCJ/CMDCA serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

5.1. Para os projetos financiados através de certificado de captação de recursos, a verba será liberada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira proveniente da captação de recurso pela própria entidade ou através da participação em outros editais que exijam aprovação do projeto pelo CMDCA e em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

5.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC ou órgão e anuência prévia da SMDHCJ/CMDCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC ou órgão estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. É vedado à OSC ou órgão:

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e
III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SMDHCJ/CMDCA e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

6.3. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 dias a contar da data da efetivação do repasse, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando devidamente justificado por motivo de atraso no repasse de recursos já captados e depositados no FMDCA-Pirassununga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SMDHCJ/CMDCA, devendo comprovar, no entanto, adoção de preço médio de mercado para a região da implementação do projeto, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

7.1. A OSC ou órgão deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

7.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC ou órgão deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SMDHCJ/CMDCA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.2. A SMDHCJ designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução através da análise de documentos e com visitas in loco.

8.3. A SMDHCJ/CMDCA realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC ou órgão deveram ser previamente notificados, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.4. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC ou órgão para conhecimento, esclarecimentos e providências.

8.5. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos competentes, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de (prazo para a execução da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Edital que originou o presente Termo de Fomento.

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDHCJ/CMDCA;

II - de ofício, por iniciativa da SMDHCJ/CMDCA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.2. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SMDHCJ/CMDCA, considerando a seguintes situação:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A OSC ou órgão prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e art além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SMDHCJ/CMDCA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.2. Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a OSC ou órgão deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

10.3. A SMDHCJ/CMDCA poderá dispensar a observância dos incisos V a VII da subcláusula segunda quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.4. Quando a OSC ou órgão não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SMDHCJ/CMDCA exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.5. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pirassununga e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.6. A OSC ou órgão deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.7. A OSC ou órgão deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias;

10.8. A análise da prestação de contas final pela SMDHCJ/CMDCA, que poderá solicitar apoio técnico e operacional de outros setores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.9. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.10. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula nona concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC ou órgão para que apresente relatório final de execução financeira.

10.11. A OSC ou órgão deverá observar os seguintes prazos:

- I - o relatório final de execução do objeto deverá ser entregue a SMDHCJ/CMDCA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação

prévia da OSC ou órgão; e

II - o relatório final de execução financeira deverá ser entregue a SMDHCJ/CMDCA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC ou órgão.

10.12. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.13. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

10.14. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.15. A OSC ou órgão será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.16. Exaurida a fase recursal, a SMDHCJ/CMDCA deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no site oficial da Prefeitura Municipal e publicar no Diário Oficial do Município, as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC ou órgão para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.17. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

10.18. A SMDHCJ/CMDCA deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea “b”, da subcláusula décima oitava no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pirassununga – CMDCA.

10.19. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.20. Na hipótese do inciso II da subcláusula décima sexta, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga e divulgação no Diário Oficial do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição, sem prejuízo de outras ações legais e pertinentes.

10.21. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

10.22. O transcurso do prazo definido na subcláusula vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.23. Se o transcurso do prazo definido na subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SMDHCJ/CMDCA, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SNPDC/MDH, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SMDHCJ/CMDCA nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de dois anos, ou 730 (setecentos e trinta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo CMDCA - Pirassuunga e
- b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC ou órgão deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

13.1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou órgão, ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

13.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC ou órgão serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou órgão ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
 - ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

13.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC ou órgão parceiro, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDH, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal de Pirassununga determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3) e OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

15. Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, bem como, inserir no âmbito das propostas financiadas com recursos do FMDCA-Pirassununga, no mínimo 02 (dois) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

16. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SMDHCJ/CMDCA observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

16.1. A OSC ou órgão deverá disponibilizar para a SMDHCJ/CMDCA a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

16.2. A SMDHCJ/CMDCA fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

16.3. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I.toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II.a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da SMDHCJ/CMDCA;

III.no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e

IV.no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

16.4. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Pirassununga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

17. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC ou órgão, não sendo permitida, a nenhum tempo, sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

17.1. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC ou órgão, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

17.2. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação

social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

20.1 por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirassununga, ____ de _____ de 2022.

JOSÉ CARLOS MANTONVANI
Prefeito Municipal

Proponente

Testemunhas:

ANEXO IV
MODELO DO PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:	
Nome da OSC ou órgão	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Finalidade estatutária (somente para OSCs)	
Competência legal (somente para órgão governamental)	
Representante legal:	
CPF	RG
Endereço residencial:	
Telefone fixo	E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

OBJETO DA PARCERIA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

METODOLOGIA

FASES DO PROJETO

1	Planejamento
2	Implantação
3	Execução
4	Avaliação
5	Aperfeiçoamento

FASE	META	AÇÃO	ENTREGA(S)
1	1	1	
		2	
	2	1	
		2	
	3	1	
		2	
	4	1	
		2	
2	1	1	
		2	
	2	1	
		2	
	3	1	
		2	
	4	1	
		2	
3	1	1	
		2	
	2	1	
		2	
	3	1	
		2	
	4	1	
		2	
4	1		

	2	2		
		1		
	3	2		
		1		
	4	2		
		1		
	5	1	2	
			1	
2		2		
		1		
3		2		
		1		
4		2		
		1		

*Inserir o número de ações necessárias para cada meta.

*A entrega refere-se à meta. Para cada meta poderá haver uma ou mais entregas

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE ALCANCE DAS METAS

META 1	
quantitativos	qualitativos
META 2	
quantitativos	qualitativos

*Inserir no mínimo 01 (um) indicador quantitativo e 01 (um) indicador qualitativo para cada meta.

RESULTADOS ESPERADOS

Resultados intermediários	1
	2
Resultado final	1

*Inserir o número necessário de resultados intermediários e o resultado final esperado.

INDICADORES DE RESULTADOS		
Resultado intermediário 1	quantitativos	qualitativos
Resultado intermediário 2		
Resultado final		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta 1												
Meta 2												
Meta 3												
Meta 4												
Meta 5												

*Inserir o número de metas necessárias, marcando um "X" em cada quadro referente ao mês em que as ações estarão sendo desenvolvidas.

**PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIABILIDADE ECONÔMICA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBJETO:

Valor total previsto para a execução do objeto da parceria a ser financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça:

R\$.....(.....)

O valor total previsto para a execução do objeto da parceria a ser financiado com recursos de contrapartida da (NOME DA PROPONENTE)

R\$.....(.....)

**RECURSOS HUMANOS
CARGOS E SALÁRIOS**

Cargo:..... – Salário base = -h/semanais

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos (31,52%)	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Cargo:..... – Salário base = -h/semanais – Salário base = -h/semanais

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos (31,52%)	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Cargo:..... – Salário base = -h/semanais – Salário base = -h/semanais

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos (31,52%)	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Cargo:..... – Salário base = -h/semanais – Salário base = -h/semanais

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos (31,52%)	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

DADOS CONSOLIDADOS DE CARGOS E SALÁRIOS

Quant	Cargo	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)	Total de contratados(12 meses + 13º sal.)
01			
03			
01			
01			
01			

MATERIAL DE CONSUMO - INSUMOS

Tipo de material (insumo)	Previsão de gasto anual
Material didático/pedagógico (físico e/ou virtual)	R\$
Material de Expediente (físico e/ou virtual)	R\$
Higiene pessoal e limpeza	R\$
Alimentação*	R\$
Outros insumos (especificar)	R\$

* no caso de aquisição de gêneros alimentícios, não incluso o serviço de preparo, entrega, etc...

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Tipo de Serviço	Previsão de gasto anual
Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática	R\$
Serviço de Manutenção de Equipamentos	R\$
Serviço de Capacitação e/ou Qualificação Profissional	R\$
Serviço de Manutenção Predial	R\$
Serviço de alimentação**	R\$
Outros Serviços de Pessoa Jurídica (especificar)	R\$

** no caso de contratação de empresa para fornecimento de alimentação, incluindo preparo, entrega, etc...

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

DESPESAS							
MÊS	Recursos Humanos		Material de consumo		Serviços de Terceiros		Total mensal
1	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
2	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
3	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
4	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
5	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
6	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
7	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
8	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
9	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
10	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		

11	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
12	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
VALOR ANUAL						Repasse	
						Contrapartida	
VALOR TOTAL ANUAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO							

Identificação do responsável pela apresentação do Plano de Execução Orçamentária e Viabilidade Econômica		
Nome:		
RG:	CPF:	Cargo/Função na ONG:
<hr style="width: 60%; margin: 0 auto;"/> Assinatura		

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Valor Global da proposta:	
----------------------------------	--

IMPORTANTE:

Este modelo foi elaborado no intuito de auxiliar as ONGs interessadas, na construção do instrumento. Novos campos e itens podem ser acrescentados de acordo com as necessidades identificadas pela entidade para a execução do objeto, sendo vedada a aquisição de equipamentos permanentes, reformas e ampliações de prédios que venham a ocasionar aumento no valor patrimonial da entidade parceira com valores repassados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

ANEXO VII
Relatório de visita técnica para a seleção de propostas
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2022 – SMDHCJ/CMDCA

Qualificação do interessado:

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	E-mail
Responsável legal:	

Membros da Comissão de Avaliação

Responsável(s) pelo acompanhamento da comissão durante a visita

Instalações

Instalação visitada	Itens analisados	Conceito
Descrever a instalação	limpeza	
	organização	
	mobiliários	
	materiais essenciais	
Descrever a instalação	limpeza	
	organização	
	mobiliários	
	materiais essenciais	

1 = ótimo 2 = bom 3 = regular 4 = ruim 5 = inaceitável

Projetos e atividades em desenvolvimento

Identificação do projeto/atividade	Descrição do projeto/atividade

Número total de atendimentos descritos no plano de trabalho apresentado	
Número total de atendidos no momento da visita	
Número total de funcionários/prestadores contratados conforme plano de trabalho	
Número de funcionários/prestadores contratados encontrados no local no momento da visita	
Acesso à tecnologia (equipamentos e internet)	
Estado geral de conservação e estrutura do prédio	

Observações e informações adicionais